

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei 14.133/2021)

Processo CPA nº 2025/00040705**1. OBJETO**

Registro de preços para aquisição de aparelhos de televisão, conversores, cabos e pedestais para atendimento às necessidades da E. Presidência e da Escola Paulista da Magistratura.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Inc. I, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Os itens serão utilizados como recursos audiovisuais para apoio e instrução em reuniões, apresentações, monitoramento, solenidades e eventos.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Inc. II, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A contratação foi prevista no Plano de Contratações Anual 2025 – ID 457.

4. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (Parágrafo único, art. 11, Lei 14.133/21)

A aquisição pretendida está aderente aos seguintes Objetivos do Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo 2021-2026:

Objetivo 9. Adequar a infraestrutura física e otimizar o uso dos prédios e espaços.

5. CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO (§ 5º, art. 12, Provimento CSM nº 2.724/2023)

Não há catálogo eletrônico de padronização para a contratação pretendida.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inc. III, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

- O preço cotado pelas empresas deverá incluir frete e demais despesas para

entrega em unidades do TJSP na Capital-SP, a serem indicados quando da solicitação de parcelas de fornecimento.

- Tendo em vista a necessidade de padronização dos equipamentos a serem adquiridos, bem como maior eficiência na gestão das contratações advindas deste Registro de Preços, entende-se não ser aplicável a atribuição da cota de participação exclusiva prevista no art. 48, inc. III da Lei Complementar Federal nº 123/2006 atualizada, salientando-se que, de acordo com o valor estimado, os lotes 3 e 4 já serão destinados à participação exclusiva de ME/EPP, nos termos do art. 48, inc. I da citada Lei.
- As características dos itens, as condições gerais de fornecimento e de garantia, serão apresentadas nas especificações técnicas e demais itens do Termo de Referência.
- Nos termos do art. 84, caput da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO (inc. III, art. 18, Lei 14.133/21)

O recebimento provisório será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega dos produtos.

O recebimento definitivo será efetuado pelo Fiscal do Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO (inc III, art. 18, Lei 14.133/21)

As quantidades e locais de entrega para o efetivo fornecimento serão definidas quando das solicitações de parcela da Ata de Registro Preços.

O prazo de entrega previsto no Termo de Referência será de até 30 (trinta) dias contados a partir da notificação emitida pelo(a) Fiscal do Contrato, com previsão da possibilidade de concessão de até 15 (quinze) dias de prazo adicional para finalização das entregas.

A gestão e fiscalização serão efetuadas conforme disposições constantes no Provimento nº 2.724/2023 e na Lei nº 14.133/2021 e definidas no Termo de Referência.

Será prevista a comprovação pela contratada, semestralmente, quanto à manutenção de suas condições de habilitação e qualificação.

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após o ateste da nota fiscal.

9. GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS (inc. III, art. 18, Lei 14.133/21)

A garantia deverá ser prestada nos termos estabelecidos na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, tendo início a partir da data de recebimento definitivo do produto (atesto da Nota Fiscal):

10. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO e MODO DE DISPUTA (inc. VIII, art. 18, Lei 14.133/21)

Considerando que o objeto do presente estudo possui padrões de desempenho e qualidade, assim como especificações usuais de mercado, a modalidade de licitação será o Pregão, na forma eletrônica, o critério de julgamento *de menor preço* e o modo de disputa aberto.

11. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Inc. IV, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Lote	Item	Código	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Qtde
1	1	48.0446	SmartTV de 85 polegadas	Unidade	5
	2	48.0467	SmartTV de 55 polegadas	Unidade	20
2	3	48.0471	Miniconversor SDI/HDMI UpDownCross	Unidade	25
	4	48.0444	Cabos SDI 4K, comprimento 30m	Unidade	25
3	5	48.0445	Suporte pedestal videoconferência de TV de até 85 polegadas	Unidade	5
	6	48.0118	Suporte pedestal videoconferência de TV de até 55 polegadas	Unidade	20

Conforme indicação da Secretaria de Administração e Abastecimento, há previsão de destinação inicial de 10 TVs de 55” e 2 TVs de 85” para necessidades imediatas de instalação de sala de operação de monitoramento da Polícias Militar e Civil do Estado de São Paulo, em apoio ao Gabinete de Segurança da E. Presidência, assim como 1 TV de 55” na sala da Assessoria da E. Presidência, havendo necessidade da manutenção de reserva de saldo em Registro de Preços de mais 9 TVs de 55” e 3 TVs de 85” para necessidades futuras da E. Presidência e EPM. Os demais itens, sendo acessórios para instalação/funcionamento das TVs tiveram quantidade proporcional às TVs.

12. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA (Inc. V, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

O levantamento de mercado foi efetuado com base em pesquisas realizadas pela internet, para definição da especificação técnica dos produtos mais comuns de mercado para os equipamentos pretendidos.

13. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Inc. VI, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Estimativas realizadas conforme pesquisas no Banco de Preços (pp. 02-65), havendo necessidade de confirmação dos valores referenciais por meio de pesquisa de mercado no processo licitatório.

Orçamento sigiloso (art. 24, caput, da Lei nº 14.133/2021)

O valor do orçamento estimado da contratação a ser apurado pela Diretoria de Licitações e Suprimentos terá caráter sigiloso nos termos do art. 24, caput, da Lei nº 14.133/2021, em razão de que a publicação do orçamento estimado em edital implica a oferta de propostas iniciais muito próximas ou iguais àquele valor obtido pela Administração (“efeito âncora”), e será publicado no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça após a homologação do resultado da licitação e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Mesmo na fase de lances, há pouco estímulo para que os licitantes proponham descontos relevantes, desejando orbitar o mais próximo possível do preço referencial.

A partir de tal constatação, é possível extrair algumas conclusões vantajosas sobre o tema que corroboram a pertinência e cabimento do orçamento sigiloso, a saber:

- a. Diminui a assimetria de informações entre a administração e o licitante: o licitante já é detentor dos dados informativos da composição de seus custos e, em caso de divulgação do orçamento estimado, também terá ciência do valor máximo a ser pago pela Administração, fato que desequilibra completamente a relação negocial, em prejuízo da atividade do pregoeiro/agente de contratação;
- b. Estimula a apresentação de propostas iniciais mais adequadas aos reais preços de mercado: não saber o preço máximo que a Administração está disposta a investir tende a reduzir o valor das propostas iniciais apresentadas, porque serão pautadas, sobretudo, nos custos do fornecedor e nos preços por ele efetivamente praticados;

- c. Desestimula a participação de empresas inexperientes: a divulgação do orçamento estimado permite que empresas sem qualquer experiência possam ofertar propostas e concorrer, ainda que não possuam conhecimento técnico adequado ou capacidade de planejamento para a contratação em questão, fato que pode implicar atrasos e prejuízos ao certame;
- d. Fomenta a negociação e a busca das melhores propostas: quanto mais a competição e a oferta de lances forem favorecidas, mais provável será a obtenção de proposta vantajosa para a Administração (observada a exequibilidade, naturalmente), medida que beneficia o interesse público e consagra os princípios da eficiência, competitividade e economicidade;
- e. Auxilia na prevenção de conluíus entre os licitantes: o fato de os licitantes não terem ciência do orçamento estimado contribui para afastar práticas de conluio, na medida em que, diante da incerteza do preço a ser investido pela Administração, obrigam-se a apresentar preços mais próximos do realmente praticados; e
- f. Prestigia o princípio da publicidade: ainda que, prima facie, não aparente prestigiar tal princípio, certo é que a restrição de publicidade é apenas temporária e não se sustenta perante os órgãos de controle interno e externo (inciso I do art. 24).

14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Inc. VII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A aquisição pretende garantir a melhor solução para atendimento às necessidades do TJSP.

As características básicas dos materiais serão determinadas de acordo com a disponibilidade do mercado, visando facilitar a sua aquisição, utilização e instalação.

A especificação técnica seguirá no Termo de Referência, e será elaborada de acordo com o mercado atual e empresas fabricantes.

As condições de assistência estarão previstas no Termo de Referência.

15. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Inc. VIII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A contratação será dividida em 3 (três) lotes, contendo agrupamento de itens considerando as afinidades de características e ramos de mercado sendo:

Lote 1 – 2 itens (televisores)

Lote 2 – 2 itens (miniconversor e cabo)

Lote 3 – 2 itens (suportes pedestal)

A divisão em grupos de itens com características similares visa o melhor aproveitamento do mercado, permitindo que as empresas escolham o grupo de itens mais próximos de seu ramo de participação.

16. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Inc. IX, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A contratação tem como objetivo o registro de preços para futura aquisição de recursos audiovisuais para apoio e instrução em reuniões, apresentações, monitoramento, solenidades e eventos ligados à E. Presidência do Tribunal de Justiça e Escola Paulista da Magistratura, incluindo a instalação em sala de operação de monitoramento da Polícias Militar e Civil do Estado de São Paulo, em apoio ao Gabinete de Segurança da E. Presidência, bem como demais necessidades futuras.

17. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO (Inc. X, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Não são necessárias providências prévias relativas a esta contratação.

18. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Inc. XI, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes ao objeto desta contratação.

19. IMPACTOS AMBIENTAIS (Inc. XII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Esta contratação observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

Para o item “SmartTV de 55 polegadas”, incluído no PBE – Programa Brasileiro de Etiquetagem, será solicitada, na especificação técnica, a classificação energética “A”.

O descarte dos equipamentos, ao final de sua vida útil, será efetuado de forma ecologicamente correta.

20. POSSIBILIDADE DE COMPRA OU DE LOCAÇÃO DE BENS (art. 44, Lei 14.133/21)

Não aplicável, tendo em vista o longo prazo de utilização e vida útil dos itens.

21. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO (art. 15, Lei 14.133/21)

A participação de empresas em consórcio deverá levar em consideração a complexidade do objeto e as restrições de mercado que levam à impossibilidade de empresas participarem da licitação isoladamente para atender ao objeto da contratação, tornando a competição reservada a poucas empresas aptas a preencher as condições especiais da licitação. Neste caso, o consórcio visa a ampliar o universo de licitantes permitindo a associação entre os particulares, a fim de possibilitar a soma das capacidades operacionais.

Considerando que o objeto a ser contratado não se enquadra na hipótese estabelecida parágrafo anterior, em razão de ser de natureza comum, sem características especiais ou necessidade de esforços operacionais para atender ao objeto, possibilitando assim a ampla participação de empresas, não há necessidade da instituição do consórcio nesta contratação.

22. VISTORIA/VISITA TÉCNICA (§§ 2º, 3º e 4º, art. 63, Lei 14.133/21)

Não há a necessidade de vistoria técnica.

23. INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 86, Lei 14.133/21)

Em razão da necessidade de conclusão célere da contratação, tendo em vista que em sua ARP o TJSP será o único contratante e considerando que a unidade demandante não possui condições operacionais e nem estrutura para gerenciar a ata de registro de preços com a participação de outros órgãos da Administração Pública, não será possível a realização de procedimento público da intenção de registro de preços, previsto no §1º do artigo 86 da Lei 14.133/21.

24. PLANO DE RISCOS (inc. XIII, art. 2º, Provimento nº 2.724/2023)

O Plano de Riscos terá seu devido acompanhamento através do Processo CPA nº 2024/00162575.

25. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Identificação dos servidores responsáveis pela execução do planejamento da contratação.

Gestor de Planejamento	Rodnei Pinto Fernandes - Matrícula 317.355 – Diretor - SAAB 5
Equipe de planejamento da contratação	Maria Aparecida Lúcio – Matrícula 110.718 – Coordenadora - SAAB 5.3 Paulo Magalhães Vizotto – Matrícula 371.033 – Chefe de Seção Judiciário – SAAB 5.3.1.3 Elizabeth Ferragut Rodrigues – Matrícula 378.337 – Escrevente - SAAB 5.3

Identificação dos servidores responsáveis pela gestão do contrato (art. 72 do Provimento CSM nº 2.724/2023).

Gestor do Contrato	Maria Aparecida Lúcio – Matrícula 110.718 – Coordenadora - SAAB 5.3
Suplente(s) do Gestor do Contrato	Elizabeth Ferragut Rodrigues – Matrícula 378337 – Escrevente Técnico Judiciário

26. AVALIAÇÃO CONCLUSIVA (Inc. XIII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A contratação pretendida permitirá acesso a recursos audiovisuais para apoio e instrução em reuniões, apresentações, monitoramento, solenidades e eventos ligados à E. Presidência do Tribunal de Justiça e Escola Paulista da Magistratura, além da previsão de instalação de sala de operação de monitoramento da PMSP – Polícia Militar do Estado de São Paulo, em apoio ao Gabinete de Segurança da E. Presidência.

Conforme demonstrado neste ETP, a aquisição pretendida representa a melhor solução para a necessidade, havendo viabilidade técnica, ante a disponibilidade dos itens no mercado, bem como econômica, tendo em vista a inclusão no Plano de Contratação Anual e estimativas de valor realizadas.

Diante disso, solicita-se a aprovação dos estudos, para inclusão do pedido de licitação.

São Paulo, data registrada em sistema.

Elizabeth Ferragut Rodrigues
Escrevente - SAAB 5.3

Paulo Magalhães Vizotto
Chefe de Seção Judiciário – SAAB 5.3.1.3

Maria Aparecida Lúcio
Coordenadora – SAAB 5.3

Rodnei Pinto Fernandes
Diretor – SAAB 5

Assinatura eletrônica da equipe de planejamento da contratação

